

Resolução nº 307 - Concede aposentadoria aos funcionários municipais que, a 7 de Setembro de 1922, contarem, no mínimo, 25 annos de serviço.

Art. 1º - A Camara Municipal de Piracicaba, commemorando o Centenario da Independencia Politica do Brazil, concede a aposentadoria aos funcionarios municipais que a 7 de Setembro de 1922, contarem, no minimo, 25 annos de effectivo exercicio e provaram a sua invalidez.

Art. 2º - O funcionario que estiver nas condicoes do art. anterior, sera aposentado com o ordenado proporcional aos annos de serviço.

Art. 3º - Para gozar a aposentadoria instituida pela presente lei, o funcionario devra requerer a Prefeitura Municipal a contagem do seu tempo de serviço e a constatacao da sua invalidez, por exame feito por tres medicos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ao funcionario aposentado sera expedida carta de aposentadoria, mas so entrara no gozo dos favores desta lei, deixara o cargo e sera substituido no exercicio financeiro seguinte em cujo orçamento se consignara a verba com que foi aposentado.

Art. 5º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Piracicaba, 16 de Outubro de 1922

Sebastião Nogueira de Lima - Fernando F. da Costa - Samuel de Castro Neves - Odilon Rib. Nogueira - Philippe W. Cabral de Vasconcellos - Henrique Rochelle Filho - João A. C. de Toledo - Ricardo Pinto Cesar.

O secretario da Camara
João Sampaio Mattos